

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do equipamento de transporte vertical da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO: até as 13h30 do dia 09 de junho de 2021.

CRENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 09 de junho de 2021, às 13h30.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na *Internet*, no site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ou na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

ESCLARECIMENTOS: *e-mail:* pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br, telefone (31) 3769-8103, ou na Secretaria da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Assis Andrade, 540, Centro, torna pública a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 024/2021, na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, e demais condições fixadas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Nivaldo Smith Júnior, designado pela Portaria nº 029/2013, de 2 de abril de 2013, e Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Ana Cláudia Andrade Cunha Kelmer, Maria Theresa Chaves Leite Goulart e Michele de Ávila Fernandes e designada pela Portaria nº 043/2020, de 30 de novembro de 2020.

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do equipamento de transporte vertical da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais.

2 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 – Cópia deste Edital está disponível na *Internet*, no site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ou ainda na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

2.2 – Os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados ao Pregoeiro para o *e-mail* pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br, obtidos pelo telefone (31) 3769-8103 ou, ainda, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

2.3 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na recepção da Câmara Municipal e dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.1 – Para os casos de envio via postal, serão aceitos os pedidos de impugnação protocolados fora do prazo previsto no item **2.3**, desde que postados e também enviados para o e-mail pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

3 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

3.1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.01	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.2 – O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da contratada, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Nos termos do disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, e nos arts. 47, 48, I, e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão participar desta licitação microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertencente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desde que não estejam suspensas temporariamente, impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e, neste último caso, ainda não tenha ocorrido a reabilitação.

4.1.1 – Caso o licitante vencedor do certame seja microempreendedor individual - MEI e sua receita bruta anual ultrapasse o limite de faturamento que lhe é aplicado, nos termos do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, continuará plenamente obrigado a cumprir o contrato com a Câmara Municipal e deverá providenciar a comunicação do seu desenquadramento como MEI aos órgãos competentes e o recolhimento de tributos adequado ao seu novo enquadramento tributário.

4.2 – Participação da Sessão do pregão presencial o licitante ou seus representantes efetivamente credenciados.

4.3 – Os interessados poderão participar independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 – A Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
EMAIL:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
EMAIL:

5.2 – A abertura dos envelopes relativos à Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo II**, devidamente identificada, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.2 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

6.3 – A Proposta de Preços terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.5 – Toda a especificação estabelecida para o objeto, na forma do **Anexo I**, será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

6.6 – O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.8 – A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

6.9 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. A documentação comprobatória será apresentada caso o Pregoeiro tenha dúvidas acerca da aceitabilidade da proposta, solicitando-a ao licitante, portanto, ela não precisa estar dentro do envelope.

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação quanto à habilitação relacionada a seguir:

7.1.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4 – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo prova de regularidade relativa à seguridade social;

7.1.5 – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.6 – certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

7.1.7– prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.8 – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.9 – declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V**;

7.1.10 – comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.1.11 – A qualificação técnica será comprovada também, de acordo com Termo de Referência anexo, por meio da seguinte documentação:

7.1.11.1 - Declaração, firmada pela Proponente, na qual indicará o engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços, que deverá estar em regularidade com seu registro profissional no CREA.

7.1.11.2 - Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado no documento exigido no item **7.1.11.1** como responsável técnico, comprovando já ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros anteriormente para outros clientes.

7.1.11.3 - Documento que comprove vínculo formal com a Proponente, do profissional indicado como responsável técnico. Essa comprovação deverá ser efetuada por intermédio do Contrato Social atualizado, se sócio, da Carteira de Trabalho, do Contrato de Prestação de Serviço, da Ficha de Registro de Empregado ou da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica.

7.1.11.4 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto.

7.1.11.5 - Declaração de vistoria prévia do sistema de elevador, caso tenha sido realizada, nos termos do item 3.5, do **Anexo I**, deste instrumento, objeto desta especificação, conforme modelo anexo.

7.1.12 – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Esta certidão deverá ter sido expedida a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

7.2 – Os documentos relacionados no item **7.1**, exceto os indicados nos itens **7.1.9**, **7.1.10**, **7.1.11** e **7.1.12**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

7.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 – Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 – A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

7.4 – Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.4.1 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro ou à equipe de apoio para autenticação das referidas cópias.

7.4.2 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, exigidos nos itens **7.1.10** e **7.1.12**, respectivamente.

7.5 – Na ausência de documentos que devam constar no envelope nº 2 de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o de menor preço, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 – Será desclassificada a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

8.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente documento que comprove a representação legal, acompanhado de documento de identidade.

9.2.1 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

9.2.2 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.3 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.4 – No momento do credenciamento, deverá ser apresentado, separadamente dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do **Anexo IV**.

9.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar, sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, no momento do credenciamento e separadamente dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços".

9.6 – Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, as declarações de que tratam os itens **9.4** e **9.5**.

10 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, que "Torna obrigatório o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", os interessados em participar da licitação deverão utilizar máscara de proteção, cobertura sobre o nariz e a boca e/ou outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, sob pena de restar impedida a entrada e a permanência no local (art. 2º, §2º).

10.2 – É necessário que os licitantes cheguem ao prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete com antecedência suficiente para que sejam feitos os protocolos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, a saber medição de temperatura e utilização de álcool gel.

10.3 – Após esgotado o prazo para entrega dos envelopes contendo Proposta de Preços e Documentos para Habilitação, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos representantes das licitantes. Após o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro não mais aceitará novos licitantes.

10.4 – Aberta a Sessão, os representantes credenciados assinarão os envelopes **previamente protocolados** na Recepção da Câmara Municipal contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

10.5 – O Pregoeiro, após a abertura das Propostas de Preço, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e a consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.5.1 – Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a Sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

10.6 – O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço por item, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta, para participarem de lances verbais.

10.6.1 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.7 – Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7.1 – Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

10.7.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, do item em apreço, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.7.3 – Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

10.8 – Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

10.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.10 – O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12 – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação necessária, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10.13 – Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.14 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.15 – Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

11 – LOCAL, DIA E HORA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO DE PREGÃO

11.1 – O credenciamento e a Sessão de pregão ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete, MG, em 09 de junho de 2021.

11.1.1 – Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Câmara Municipal **até as 13h30**, seguindo o horário do protocolo mecânico, do dia assinalado no *caput*.

11.1.2 – O credenciamento dos licitantes terá início às 13h30, na sequência será aberta a sessão do pregão.

12 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 – Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Secretaria da Câmara Municipal.

12.2 – Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 – Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item **12.1**;

12.4.2 – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4.3 – ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

12.4.4 – ser protocolizado na recepção da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG.

12.5 – A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.8 – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* da Câmara Municipal.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14 – PENALIDADES

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço, no Contrato e das demais cominações legais.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Termo de Referência com Proposta Orçamentária;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Modelo de Carta de Credenciamento;
- IV. Modelo de Declaração de Habilitação;
- V. Modelo de Declaração de Empregador;
- VI. Modelo de Condição de MEI, ME ou EPP;
- VII. Minuta do Contrato;
- VIII. Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva;
- IX. Modelo de Requisição de Peças de Maior Complexidade.

15.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.4 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

15.5 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.6 – O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

15.6.1 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

15.7 – O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

15.7.1 – Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

15.8 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.9 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

15.10 – As referências feitas neste Edital a Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) consideram-se estendidas a Microempreendedores Individuais (MEI).

15.10.1 – Caso o licitante vencedor do certame seja microempreendedor individual - MEI e sua receita bruta anual ultrapasse o limite de faturamento que lhe é aplicado, nos termos do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, continuará plenamente obrigado a cumprir o contrato com a Câmara Municipal e deverá providenciar a comunicação do seu desenquadramento como MEI aos órgãos competentes e o recolhimento de tributos adequado ao seu novo enquadramento tributário.

15.11– Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 05 de maio de 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

ANNA ELIZA PEREIRA DOS SANTOS
- Presidente -

DANIELLA INÁCIO DE BARROS
- Membro -

PAULO SÉRGIO VIEIRA
- Membro -

Este Edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria do Legislativo.

Em ___/___/2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
Procuradora
OABMG 81.681

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do equipamento de transporte vertical da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em face da existência de decisões do Tribunal de Contas da União, que já se manifestou acerca da necessidade de se realizar processo licitatório para a contratação de empresa para a realização de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados em prédios da Administração Pública.

2.2 Os serviços exigem equipamentos específicos para execução e pessoal especializado. Nos quadros de funcionários efetivos e de terceirizados da Câmara, não existem servidores aptos para realizar tais serviços.

2.3 A contratação irá proporcionar o perfeito e contínuo funcionamento do sistema, indispensável ao desempenho das atividades da Câmara, no que tange, dentre outros benefícios, à garantia da acessibilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

2.4 Os custos de execução de manutenções preventivas e corretivas minimizam, no médio e longo prazo, custos de aquisição de novos equipamentos ou de contratação quando da ocorrência de defeitos.

2.5 Possíveis defeitos acarretados pela falta de manutenção preventiva e corretiva poderiam acarretar prejuízos incalculáveis, inclusive no que diz respeito aos riscos de acidentes.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 A empresa licitante deve estar devidamente habilitada e registrada no CREA.

3.2 Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente.

3.2.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

3.3 A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante:

3.3.1 Demonstração da capacitação técnico-profissional, com a apresentação de Certidão de Acervo Técnico de Profissional, emitida pelo conselho profissional competente, que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; demonstração da capacidade técnico-operacional em nome da empresa através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificadas, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), em nome da licitante, em papel timbrado (constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência) que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.3.2 Apresentação de declaração de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, devendo fazer parte da equipe:

3.3.2.1 1 (um) profissional formado em engenharia mecânica com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente, devendo realizar, quando necessário, visita(s) às dependências da Câmara, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

3.3.2.2 O profissional indicado na Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada para habilitação, que deverá participar dos serviços e responder como responsável técnico.

Obs. 1: O(s) profissional(is) deverá(o) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato.

Obs. 2: Um único profissional poderá atender aos quesitos indicados em 3.2.2.1 e 3.2.2.2, sendo relevante que o responsável técnico acompanhe a execução do serviço e mantenha contato com o Gestor do contrato.

Obs. 3: Poderá ser admitida a indicação como Responsável Técnico dos serviços de profissionais diferentes dos indicados na(s) CAT('s) apresentadas pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, desde que o indicado tenha comprovada capacidade técnica profissional equivalente ou superior à apresentada para habilitação, e que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela Câmara.

Obs.4: A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), por ocasião da contratação, far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto da contratada, da carteira de trabalho, do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

3.4 É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes à Câmara Municipal. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas na sessão do Pregão, devendo ser agendadas na Secretaria da Câmara Municipal, por meio dos telefones (31) 3769 8103, nos dias úteis, de 07h00min às 18h00.

3.6 O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de um servidor da Câmara Municipal, que será designado no momento do agendamento.

3.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.8 Da participação em consórcio: considerando que os serviços não são de grande porte; considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

3.9 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A proponente deverá apresentar, como condição para a participação no processo licitatório:

4.1.1 Declaração, firmada pela Proponente, na qual indicará o engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços, que deverá estar em regularidade com seu registro profissional no CREA.

4.1.2 Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado no documento exigido no item 4.1.1 como responsável técnico, comprovando já ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros anteriormente para outros clientes.

4.1.3 Documento que comprove vínculo formal com a Proponente, do profissional indicado como responsável técnico. Essa comprovação deverá ser efetuada por intermédio do Contrato Social atualizado, se sócio, da Carteira de Trabalho, do Contrato de Prestação de Serviço, da Ficha de Registro de Empregado ou da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica.

4.1.4 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto.

4.1.5 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevador, com fornecimento de peças, similar aos equipamentos instalados no prédio da Câmara Municipal. A similaridade deverá ser comprovada pela citação, no texto do atestado de capacidade técnica, do fabricante do elevador no qual foi realizada a manutenção preventiva ou corretiva ou a modernização, e suas características técnicas. O atestado deverá estar obrigatoriamente vinculado à certidão de acervo técnico exigida no item 4.1.2.

4.1.6 Declaração de vistoria prévia do sistema de elevador, caso tenha sido realizada, nos termos do item 3.5 deste instrumento, objeto desta especificação, conforme modelo anexo.

5. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ELEVADOR

5.1 01 (um) elevador para passageiros, do fabricante Vertline, com as seguintes características:

Fabricante	Vertline Elevadores
Quantidade de paradas	04
Aplicação	Prédio Público
Capacidade	210 Kg ou 03 pessoas
Modelo	ER 8012
Velocidade	15 metros / minuto
Percurso	Aproximadamente 09 metros
Sem casa de máquinas	

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1 Manutenção Preventiva:

6.1.1 Entende-se por manutenção preventiva a realização de visitas aos locais de instalação dos elevadores, no mínimo 01 (uma) vez por mês, independente de acionamento/chamamento da Câmara Municipal, para verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos e avaliação do estado geral de suas instalações, em observância às normas da ABNT vigentes, com observância da Norma 160383 e outras atinentes ao objeto.

6.1.2 A execução dos serviços de manutenção deverá atender às normas internas da Contratante; às práticas de projeto, construção e manutenção de edifícios públicos federais; Normas da ABNT e do INMETRO; códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções do sistema CREA/CONFEA e orientações do fabricante.

6.1.2 As visitas para manutenção preventiva deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 18h00.

6.1.3 Ao final de cada visita mensal, a **CONTRATADA** deverá preencher o "Relatório de Manutenção Preventiva", que deverá ser assinado pelo técnico que executou os serviços e pelo Gestor do Contrato que acompanhou os serviços.

6.1.5 Semestralmente, a visita deverá ser acompanhada/vistoriada pelo engenheiro mecânico da empresa, que deverá assinar o "Relatório de Manutenção Preventiva", juntamente com os técnicos da Contratada e do Gestor de Contrato.

6.2 Manutenção Corretiva:

6.2.1 Entende-se por manutenção corretiva a remoção de defeitos apresentados no sistema de transporte vertical (elevador), devendo ser executada por funcionários qualificados (técnicos e/ou engenheiro mecânico).

6.2.2 A empresa deverá se mobilizar assim que receber o contato telefônico da Câmara Municipal, informando sobre a necessidade de manutenção corretiva, e comparecer para tal, de imediato, com emissão de protocolo pela **CONTRATADA**.

6.2.3 Os pedidos de atendimento serão feitos pela Câmara Municipal, via telefone. Nessa hipótese, a atendente da empresa deverá fornecer o número do protocolo da chamada, que valerá como prova da solicitação. Havendo interesse da Câmara Municipal, os pedidos de atendimento poderão ser remetidos à **CONTRATADA** pela "internet", via "e-mail" e via aplicativo de mensagem.

6.2.4 A fim de cumprir as obrigações referentes à manutenção corretiva, a **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, funcionários e equipamentos que permitam o recebimento de chamadas urgentes, assim como deverá buscar o pronto atendimento de todas as solicitações feitas pela Câmara Municipal.

6.2.5 Iniciada a manutenção corretiva, a **CONTRATADA**, por meio de seus técnicos e ininterruptamente, deverá permanecer trabalhando no equipamento defeituoso até a solução definitiva do problema, a fim de colocá-lo em perfeito funcionamento, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.6 Caso seja necessária a utilização de peça(s) para a correção de problema(s), e essas peças sejam itens de maior complexidade, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal, para que o mesmo faça cotação e providencie a compra da mesma.

6.2.7 Quando ocorrem problemas intermitentes nos elevadores, o técnico da **CONTRATADA** deverá permanecer no local e instalação do equipamento em prazo razoável de comprovar e adotar as medidas cabíveis para saná-las.

6.2.8 Quando o sistema, ou parte dele, apresentar o mesmo problema por 3 (três) vezes, em um único mês, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da Câmara, imediatamente, em regime de plantão, um engenheiro ou preposto com capacitação e conhecimento técnico. Este engenheiro deverá atender aos chamados da Câmara até que o problema reincidente seja

identificado e sanado. Nessa hipótese, deverá ser emitido um relatório específico, apontando as causas do problema e as medidas adotadas.

6.2.9 O serviço de manutenção corretiva compreenderá a substituição de peças, ou partes delas, sem custo para a Câmara Municipal, bem como reparos nos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos, a critério da **CONTRATADA**.

6.2.10 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação de modelo específico de "Relatório de Manutenção Corretiva" que poderá ser modelo próprio da empresa, devendo ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

6.2.11 Deverá ser preenchido "Relatório de Manutenção Corretiva" para o elevador, sempre que houver uma ocorrência, relacionando todo o serviço executado, bem como os quantitativos e especificações dos materiais utilizados, com as observações que se fizerem necessárias.

6.2.12 Sempre que houver manutenção corretiva ou preventiva, em especial ocorrendo substituição de peças, que configurem serviços atípicos, a **CONTRATADA** deverá emitir "Relatório Técnico Complementar" acerca do serviço prestado, devidamente assinado pelo engenheiro e pelos técnicos que executaram o serviço.

6.2.13 Nos Relatórios Técnicos deverão constar as ocorrências verificadas e suas causas, quantitativos e especificações completas das peças de reposição etc.

6.2.14 Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e, sempre que necessário, o Gestor do Contrato, juntamente com a **CONTRATADA**, fará uma inspeção no elevador, devendo a empresa emitir Relatório Técnico Conclusivo, sobre a situação em que se encontra o elevador. Os problemas eventualmente detectados deverão ser solucionados antes do término do contrato, sendo que a liberação da última fatura ficará condicionada à solução dos mesmos.

6.2.15 Os relatórios serão os documentos hábeis para comprovação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e são indispensáveis na comprovação para pagamentos mensais.

7 FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

7.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica, serão prestados com fornecimento e substituição das peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

7.2 A contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações dos fabricantes dos elevadores, vedada a utilização de itens reconicionados.

7.3 Na impossibilidade de fornecimento do componente original e, antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida ao Gestor do contrato, informando os motivos que levam à necessidade de alteração da configuração original do equipamento, para avaliação da **CONTRATANTE**.

7.4 Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, cabendo à Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão exigidos.

7.5 Durante a execução dos serviços contratados caberá à **CONTRATADA** o fornecimento, sem ônus para a Contratante, de todos os materiais necessários à correta manutenção preventiva dos equipamentos, inclusive material de limpeza e lubrificação, cabos, correias e outros materiais de substituição periódica e/ou que sofrem desgaste natural com o uso, inclusive dos materiais caracterizados como de reparo e/ou troca eventual (lâmpadas, forro de proteção).

7.6 Havendo necessidade de substituição de peças de substituição periódica e/ou que sofrem desgaste natural com o uso, a **CONTRATADA** deverá justificar e demonstrar tal necessidade em relatório a ser apresentado à **CONTRATANTE**, especificando as peças a serem adquiridas e a quantidade das mesmas, para que esta providencie tal aquisição, tratando-se de itens de maior complexidade, nos termos do item **6.2.6**.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados no prazo de 12 (doze) meses, com início dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

8.2 Os trabalhos de manutenção preventiva serão realizados de 7 h às 18 h, de segunda à sexta-feira e o serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que a **CONTRATADA** for acionada pela **CONTRATANTE**.

8.3 O serviço de manutenção corretiva compreenderá a substituição de peças, ou partes delas, sem custo para a Câmara, bem como reparos nos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos, a critério da **CONTRATADA**, salvo itens de maior complexidade nos termos do item **6.2.6**.

8.4 Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou cheiro forte, só poderão ser executados fora do horário de expediente e de acordo com o previsto em lei, visando, dessa forma, não prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas na Câmara, nem provocar incômodos para a vizinhança.

8.5 A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

8.6 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento.

8.7 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.8 Na execução dos serviços deverão ser atendidos os seguintes procedimentos de segurança:

- a) Não armazenar material inflamável, sendo permitido somente o acondicionamento de porções mínimas para uso imediato;
- b) Estabelecer condições de ventilação forçada, se necessário;
- c) Manter extintor de incêndio do tipo PQS no local;
- d) Estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras contra gases para todas as pessoas presentes no local dos serviços, sempre que estiver sendo feito uso de material inflamável;
- e) Utilizar EPI'S (equipamentos de proteção individual).

8.9 A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10 A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.

8.11 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

8.12 Todas as peças a serem empregadas nos equipamentos deverão ser novas, originais (engloba peças de outras empresas além do fabricante do elevador), comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações.

8.13 São admitidas peças originais de outras empresas além do fabricante do elevador.

8.14 O Gestor do Contrato não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.15 Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo **CONTRATANTE**, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

8.16 Os casos omissos serão definidos pela **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa do Gestor do Contrato.

8.17 Os representantes da **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

8.18 A **CONTRATADA** deverá providenciar Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.

8.19 Efetuar manutenções preventivas, no mínimo 1 (uma) vez por mês, independente de acionamento/chamado da Câmara.

8.20 Realizar os serviços de manutenção preventiva separadamente das manutenções corretivas.

8.21 Realizar a manutenção preventiva em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, devendo ser respeitadas as tarefas propostas pela Câmara, bem como observar os procedimentos constantes deste Termo de Referência.

8.22 A cada manutenção preventiva mensal, preencher relatório de manutenção, baseando-se em modelo anexo, devendo acrescentar informações que sejam julgadas pertinentes.

8.23 Realizar as manutenções corretivas no prazo máximo de 24 horas, a contar da ligação telefônica realizada pela Câmara.

8.24 Apresentar modelo específico de Relatório de Manutenção Corretiva que poderá ser modelo próprio da **CONTRATADA**, devendo ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

8.25 Preencher Relatório de Manutenção Corretiva sempre que houver uma ocorrência, relacionando todo o serviço executado, bem como os quantitativos e especificações dos materiais utilizados, com as observações que se fizerem necessárias.

8.26 Possuir em estoque as peças e materiais que tenham maior frequência de reposição, tais como fusíveis, escovas, correias, terminais, chaves contadoras, rolamentos, filtros, óleo e juntas.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	1118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

10 VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor global médio estimado para esta contratação, conforme pesquisa orçamentária realizada, é de R\$ 8.620,00 (oito mil, seiscentos e vinte reais) anual.

11 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

12 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	
Item	Valor Anual (R\$)	Valor Anual	Valor Anual (R\$)	Valor Médio Anual (R\$)
01	7.200,00	7.500,00	11.160,00	8.620,00

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	
E-mail:		

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do equipamento de transporte vertical da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais.		

Prazo de validade da proposta: *(mínimo de 60 dias)*

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Pregão Presencial nº 003/2021.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro

CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete/MG

Prezado Senhor,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em __/__/__, pelo _____, para representar a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, a ser realizada em 09 de junho de 2021, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber intimações, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Conselheiro Lafaiete, __ de _____ de 2021.

(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

OBS.: O Outorgante deverá fazer a apresentação, juntamente com este instrumento de mandato, do contrato social ou documento equivalente que demonstre o seu poder para praticar o ato de outorga que estaria exercendo nesta “carta de credenciamento”.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2021

(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

_____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2021.

(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

ANEXO VI
MODELO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP
PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 003/2021, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declaramos: (assinalar)

- Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempreendedor individual e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)

- Não haver restrição em nossos documentos de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Conselheiro Lafaiete ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE VERTICAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E OUTROS MATERIAIS.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ____, com sede na cidade de ____, Estado de ____, à ____, nº ____, Bairro ____, inscrita no C.N.P.J sob nº ____, neste ato representada por seu _____, Sr. ____, portador do RG sob nº ____ e CPF sob nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 024/2021, Pregão Presencial nº 003/2021, do tipo Menor Preço Global, homologado em __ de __ de 2021, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, demais alterações posteriores pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratações de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do equipamento de transporte vertical da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2021, do Processo Administrativo nº 024/2021, que fica fazendo parte do presente instrumento.

1.2 - O presente contrato terá início em de de 20.. e término em 31 de dezembro de 20..

1.3 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 024/2021, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

3.2 – Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados pela **CONTRATADA** à proporção prevista no instrumento convocatório, no que tange às manutenções preventivas. Já no que tange às manutenções corretivas, os serviços serão prestados em decorrência de eventos futuros, os quais não podem ser previstos e/ou mensurados.

3.3 – Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

3.4 – Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

3.5 – Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

3.6 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Considerar-se-á recebido o serviço quando do aceite final, a cada mês, tratando-se de manutenção corretiva ou a cada manutenção corretiva existente, emitido pelo Gestor do Contrato, nomeado por Ato específico da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ ____ (____), a cada mês, totalizando o valor anual de R\$ ____ (____).

5.2 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceite pela **CONTRATADA**.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

5.5 Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de diagramação, transporte e entrega dos jornais.

5.6 Os preços ofertados serão fixos, pelo período de 01 (um) ano, e reajustados de acordo com o INPC a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....;	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

7.2 Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 024/2021, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Notificar a **CONTRATADA**, por meio do Gestor do Contrato, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.4 Expedir, por meio do Gestor do Contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.4 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações.

7.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.

7.8 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

7.9 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.10 Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do Gestor do Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.11 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

7.12 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.13 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.

7.14 Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

7.15 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.16 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.17 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados nas especificações.

8.2 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

8.3 Apresentar como responsável técnico um engenheiro mecânico, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

8.4 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Câmara, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.5 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.6 Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro mecânico, que, quando necessário, visitará as dependências da Câmara, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do Gestor do Contrato.

8.7 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

8.8 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

8.9 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.10 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara.

8.11 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução do objeto.

8.12 Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados nas especificações.

8.13 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

8.14 Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

8.15 Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

8.16 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.17 Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

8.18 Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro no CREA/MG.

8.19 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo.

8.20 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

8.21 Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante toda a execução dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pelo Gestor do Contrato.

8.22 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara.

8.23 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo seu gestor, durante a sua execução.

8.24 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara.

8.25 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.26 Encaminhar à Câmara, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Gestor do Contrato.

8.27 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

8.28 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.29 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer anormalidade ou defeito que verificar nos equipamentos sob sua responsabilidade, imediatamente após a sua constatação.

8.30 Atender aos chamados da Câmara, nos prazos estipulados.

8.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.16 – Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

9.2 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATE** o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **FORNECEDOR** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

9.5 – As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

10.2.1 a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

10.2.2 o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

10.2.3 o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.2.4 razões de interesse do serviço público.

10.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

10.3.1 a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

10.3.2 a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

10.3.3 caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.4 No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

10.5 Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso

fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

10.5.1 Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.5.2 Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

11.2 Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 024/2021 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa _____, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 024/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será designado um gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

15.2 Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

**ANEXO VIII
 MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Relatório de Manutenção			
Cliente:			
Equipamento/Unidade:			
Data:			
Hora início:		Hora fim:	
Nº OS:			
Responsável pela manutenção:			
Manutenção Preventiva			
Itens Avaliados	L	Itens Avaliados	L
Casa de máquina/polias de tração e desvio		Cabine/Iluminação	
Quadro de comando/Fiação de poço		Contatoras	
Chave geral		Sensores de paradas	
Máquina de tração/Motor/Nível de óleo		Sinalização/Alarme/Indicadores IPD	
Fuso – Plataforma PNE		Limpeza geral do poço e casa de máquina	
Freio eletromagnético		Contra peso	
Cabos de tração		Tirante da longarina contra peso	
Porta de cabine/Operador de porta		Tirante da longarina cabine	
Regulador de velocidade		Limites deslocamento S/I	
Portas de pavimento/Trincos de porta		Cabo de manobra	
Botoeiras de pavimento e de cabine		Lonas de freio	
Guias de cabine		Caixa de inspeção	
Guias de contra peso		Intercomunicador	

Legendas:

- | | |
|------------------------|---------------------------|
| 0 – Não possui | 6 – Danificados/queimados |
| 1 – Normal | 7 – Presença de fadiga |
| 2 – Apresenta desgaste | 8 – Vazamento |
| 3 – Substituído | 9 – Rompimento de trança |
| 4 – Corroídos | 10 – Outros |
| 5 – Ruído anormal | |

Observações gerais:

ASSINATURA DO GESTOR DO CONTRATO:

